

ATO PGJ Nº 827/2018

Dispõe sobre o recadastramento de integrantes (ativos e inativos) e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNMP nº 177/2017, alterada pela Resolução CNMP nº 190/2018;

CONSIDERANDO que o acesso remoto por meio eletrônico amplia e facilita o acesso de membros e servidores aos dados cadastrais e sua atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, conforme estabelecido no Decreto nº 8.373/2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados de integrantes (ativos e inativos) e estagiários para fins de cadastro no eSocial, que será implantado a partir de janeiro de 2019 e que a ausência e/ou inconsistência desses dados impossibilitará registro no sistema, na geração da folha de pagamento e posterior recebimento da remuneração.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a realização de recadastramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos estabelecidos neste Ato.

Art. 2º. Estarão obrigados a realizar o recadastramento:

I - membros ativos;

II - servidores efetivos;

III - servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

IV - servidores cedidos, requisitados, removidos ou afastados que permaneçam vinculados à Instituição;

V - membros e servidores inativos;

VI - estagiários.

§ 1º. O cadastramento será obrigatório, inclusive para aqueles que estejam afastados ou em gozo de férias e/ou licenças.

§ 2º. Para cada documento a ser anexado ao sistema deverá ser enviado um único arquivo, contendo frente e verso.

§ 3º. As informações poderão ser prestadas por procurador, legalmente habilitado por procuração, com firma reconhecida.

Art. 3º O cadastramento será realizado por meio da *internet*, utilizando módulo de cadastramento do Sistema Athenas, durante os seguintes períodos:

I - Membros e servidores ativos e estagiários - de 1º a 20/10/2018; [\(Redação dada pelo Ato PGJ nº 832/2018\)](#)

II - Membros e servidores inativos – de 22/10/2018 a 10/11/2018. [\(Redação dada pelo Ato PGJ nº 832/2018\)](#)

Art. 4º O cadastramento consistirá no envio, por meio do sistema *Athenas*, das seguintes informações:

I - Registro Geral – RG;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Título de Eleitor;

IV - Certificado de reservista para aqueles do sexo masculino;

V - Endereço atualizado, número de telefones de contatos e e-mail's;

VI - Estado civil;

VII - Registro no Conselho de Classe, se necessário;

VIII - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

IX - Foto atualizada, em imagem com extensão JPG, tamanho máximo de 200kb e dimensão 3X4, em fundo branco, destacando o rosto do integrante ou estagiário.

§ 1º. Os membros e servidores inativos que não dispuserem de acesso à internet poderão comparecer à Coordenadoria Recursos Humanos e fornecer as informações listas nesse artigo, acompanhadas dos documentos comprobatórios, no prazo estabelecido no inciso II, do art. 3º deste Ato.

§ 2º. Para os servidores ocupantes de cargos em comissão ou designados para funções de confiança, será necessário também o envio para o e-mail <recadastramento2018@mppi.mp.br> da declaração constante do ANEXO I do presente ato, no prazo estabelecido no inciso I, do art. 3º desse Ato, com vistas a atender à Resolução nº 177/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º. Os dados enviados durante o recadastramento serão validados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, que notificará o integrante ou estagiário via Sistema Athenas para, no prazo de 5 (cinco) dias, suprir eventuais pendências verificadas.

§ 4º. É obrigatório o preenchimento de todos os campos e envio de documentos no sistema Atenas para fins de fiel cumprimento do Decreto nº 8.373/2014, que trata da implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

Art. 5º As informações relativas aos dependentes e beneficiários de pensão alimentícia serão preenchidas em formulário digital, a ser disponibilizado em *link* em todos canais de comunicação do Ministério Público do Estado do Piauí, sendo obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de nascimento e do CPF;

II - Cópia da sentença judicial que fixou pensão alimentícia ou de suas eventuais alterações/revisões.

Parágrafo único. As informações dos dependentes deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I, do art. 3º desse Ato, sob pena de exclusão do Sistema Athenas dos dependentes previdenciários e para efeito de imposto de renda, até que a informação seja prestada.

Art. 6º. O período de recadastramento será amplamente divulgado por meio ofício circular, *banner* no sítio do Ministério Público do Estado do Piauí na internet e pelo e-mail institucional.

Art. 7º O processo de recadastramento estabelecido neste Ato será gerenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos, à qual caberá:

I - orientar o público-alvo, prestando toda a assistência necessária para o correto envio das informações;

II - disponibilizar as informações de que necessitarem os integrantes e estagiários e que estejam sob sua guarda;

III - informar à Procuradoria-Geral de Justiça os integrantes e estagiários que não realizaram o recadastramento;

Art. 8º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação prestará o suporte necessário para disponibilização do sistema.

Art. 9º O integrante ou estagiário que omitir dados, prestar informações incorretas, inverídicas ou deixar de complementar as informações no prazo previsto no § 3º, art. 4º deste Ato será responsabilizado nos termos da lei, incluindo ações regressivas para ressarcimento de despesas decorrentes de eventuais multas ao órgão e/ou ao gestor.

Art. 10 O integrante ou estagiário que não realizar o recadastramento previsto neste Ato, terá sua remuneração imediatamente suspensa, sendo restabelecido o pagamento somente após a regularização cadastral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 10 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I
(Exclusivo para servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança)

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, Órgão
Expedidor: _____, ocupante do Cargo em Comissão _____
(CC- ____)/Função de Confiança FC-____), DECLARO, sob as penas da Lei, que não incido em
qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 177/2017-CNMP, podendo
ser designado e exercer função de confiança ou nomeado para cargo de provimento em comissão
no quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí.

Local, _____, Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura